

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.903/2003

INTERESSADO: COLÉGIO RESULTANTE II

PARECER CEE N° 185 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Turismo e Hospitalidade, com Habilitação de Técnico em Turismo, da instituição de ensino denominada de fantasia Colégio Resultante II, mantida pela Sociedade Educacional Resultante Ltda., exclusivamente na Rua Gianerini, nº 25/31, no Bairro de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/01, a partir da data de publicação deste Parecer no D.O., e determina outras providências.

HISTÓRICO

Clemente Jayme Homsani, Representante Legal da pessoa jurídica denominada Sociedade Educacional Resultante Ltda., mantenedora da insittuição de ensino privado, de educação básica, denominada de fantasia Colégio Resultante II, localizada na Rua Gianerini, nº 25/31, no Bairro de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, solicita, na forma da Deliberação CEE nº 254/00 deste Conselho, autorização de funcionamento de Curso de Educação Profissional, na Área de Turismo e Hospitalidade, com Habilitação de Técnico em Turismo a ser ministrado pela mesma instituição. O estabelecimento, que já ministra outros cursos de educação profissional autorizados por este Conselho, possui protocolo do Plano de Curso do Cadastro Nacional de Curso de Educação Profissional de Nível Técnico NIC 23.002000/2003-83, emitido em 20/10/2003.

VOTO DO RELATOR

A finalidade, o perfil do concluinte e os objetivos do curso solicitado encontram-se bem descritos, de acordo com a legislação vigente e adequados ao projeto pedagógico proposto.

Poderão ingressar no curso os alunos que estiverem cursando ou já tiverem concluindo o Ensino Médio. Para os que ainda o estiverem cursando, será requisito indispensável para obtenção do diploma, a sua conclusão.

- O Currículo compreende 900 horas, incluídas 100 horas de prática profissional e encontra-se descrito no Anexo I.
- O Corpo Docente encontra-se devidamente habilitado e compatível com as disciplinas a serem lecionadas, conforme se pode ver no quadro anexo.

A equipe técnico-Administrativa, apresentada em quadro anexo, também possui as qualificações necessárias para o desempenho de suas funções.

A descrição dos equipamentos e instalações constantes no processo responde às exigências do curso.

Por tudo isso, somos de parecer que deva ser aprovado o Plano de Curso e concedida a autorização solicitada para funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Turismo e Hospitalidade, com habilitação de Técnico em Turismo, da instituição de ensino denominada de fantasia Colégio Resultante II, mantida pela Sociedade Educacional Resultante Ltda., exclusivamente na Rua Gianerini, 25/31, no Bairro de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/01, a partir da data de publicação deste Parecer em D.O.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

Anexo I Matriz Curricular

Disciplinas	Carga Horária semanal	Carga horária total
Noções de Direito	02	60
Arte	02	100
Administração	02	60
Psicologia	01	60
História da Arte	03	100
Folclore	02	80
Noções de Museologia	02	100
Língua Estrangeira - Inglês	02	60
Língua Estrangeira - Espanhol	02	60
Técnicas de Turismo	02	120
TOTAL	20	800
Prática Profissional / Estágio		100
TOTAL GERAL		900

Anexo II Corpo Docente

Função	Nome	Registro
Diretor	Clemente Jayme Homsani	Reg. 7.256 / MEC
Diretor-Substituto	Gilmar Carino	Reg. 5.419/02 / MEC
Secretário Escolar	Maria Aparecida Rodrigues	Reg. 064/89 – DAT/RJ

Corpo Docente

Nome	Disciplinas ministradas	Titulação
José Francisco de Castro Júnior	Noções de Direito	Bacharel em Direito Faculdades Estácio de Sá
Adeli dos Santos Lourenço	Arte	Reg. MEC 13.306.492
Francisco de Assis Rufino SIlva	Administração	Reg. LP 9800642/DEMEC/RJ
Mônica Rocha Santiago	Psicologia	Reg. MEC LP 65020
Vânia Oliveira Santos	Folclore	Reg. MEC LP 66.482
Magna Galvão Peixoto	Noções de Museologia Técnicas de Turismo	Lic. Em Ciências Biológica UFRRJ
Célia Regina da Silva Batista	Língua Estrangeira - Inglês	Reg. MEC. LP 62.521
Scheila Maria Fonseca da SIlva	Língua Estrangeira - Espanhol	Reg. MEC LP 30.500

Processo nº: E-03/100.903/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha a voto do Relator.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente Jesus Hortal Sánchez – Relator Antonio José Zaib José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 13